



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

VOTO

Processos:	00191.000378/2022-27 (principal), 00191.000486/2022-08 e 00191.000489/2022-33 (conexos)
Interessado:	CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Cargo:	ex-Reitor do Instituto Federal da Paraíba - IFPB
Assunto:	Representação. Supostos desvios éticos relacionados à investigação de fatos supostamente ocorridos no <i>Campus Itabaiana</i> - IFPB.
Relator:	CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTOS DESVIOS ÉTICOS REFERENTES À APURAÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS, SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NO CAMPUS ITABAIANA - IFPB. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES PRESTADOS. DEMONSTRAÇÃO DA INICIATIVA DO REPRESENTADO EM INVESTIGAR OS FATOS DENUNCIADOS, QUE JÁ TINHAM SIDO APURADOS ANTERIORMENTE. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de representação anônima encaminhada à Comissão de Ética Pública (CEP), no dia 13 de maio de 2022 (SUPER nº 3367238), em desfavor de **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, ex-Reitor do Instituto Federal da Paraíba - IFPB**, por supostos crime de prevaricação, supressão de documento público, infração ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e demais normativos.

2. A representante relata que, em 18 de março de 2022, **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES** teria sido entrevistado no Programa Ponto & Vírgula, da TVRPB, no Sertão da Paraíba, ocasião em que o jornalista indagou se o ex-Reitor teria conhecimento de uma série de atos criminosos, que consubstanciarium assédio sexual contra as alunas, menores de idade, desde o ano 2019, praticados possivelmente por um servidor da Direção no Campus do IFPB em Itabaiana e que o mesmo teria negado a existência de tais atos criminosos, bem como teria alegado desconhecer o assunto.

3. Nesse sentido, a representação mencionou "*que o mesmo Reitor Friamente Negou e Prevaricou que não conhece sobre o assunto, dizendo Firmemente de que não existe casos dessa natureza*" (SUPER nº 3367238, fl. 2).

4. Durante a referida entrevista, o repórter ainda teria indagado o interessado acerca de um possível processo em andamento na Polícia Federal (Inquérito Policial nº 2020.0006532), bem como sobre o Ofício nº 21/2019-DG/IB/REITORIA/IFPB (SEI nº 3367238, fls. 3 a 4), tendo a representação alegado que o interessado teria negado conhecimento dos referidos documentos, bem como não teria tomado nenhuma medida para apurar o ocorrido.

6. Para formar o alicerce probatório, a representação anexou um documento apócrifo com a descrição de fatos criminosos supostamente praticados pelo ex-Diretor Geral do Campus Itabaiana, o professor [REDACTED] (SEI nº 3367242, fls. 1 a 6). Ademais, juntou *prints* de aplicativos de mensagens (SEI nº 3367242, fls. 7 a 88) que seriam destinados a comprovar os referidos crimes, assim como a "NOTA À COMUNIDADE DO IFPB", na qual o referido Senhor teria renunciado ao cargo de Diretor-Geral *pró-tempore* do Campus Itabaiana (SEI nº 3367242, fl. 89).

7. Em suma, a peça acusatória narra que o interessado **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES** teria alegado desconhecer os supostos atos criminosos praticados pelo "amigo pessoal", professor [REDACTED], [REDACTED], e que não teria tomado providências para apurá-los. A representação também aduz que a equipe do representado poderia ter ocultado/escondido o OFÍCIO 21/2019 - DG/IB/REITORIA/IFPB, de 16 de abril de 2019, que relata a realização de uma reunião para tratar da "*publicação de mensagem em rede social envolvendo conteúdo sobre práticas de assédio no Campus Itabaiana*" (SUPER nº 3367248).

12. Nesse contexto, cabe transcrever as gravíssimas acusações contidas na representação (SEI nº 3367238), a saber:

"[...]

Possa ser ou possivelmente ou provavelmente, que esse documento (Ofício citado acima), tenha ocorrido a Supressão ou tenha sido Sumido ou Escondido ou Ocultado propositalmente pela Equipe e Grupo de Gestão do Reitor Prof. Cícero Nicácio. Mais que foi resgatado e mesmo assim o Reitor Negou a existência para defender o seu amigo pessoal e [REDACTED] (Prof. [REDACTED]).

O reitor do IFPB, Prof. CÍCERO NICÁCIO, NEGA FRIAMENTE desconhecer qualquer processo judicial ou Denúncia que existiu desde 2019 existiu esse Assédio Sexual (Pedofilia) no IFPB – Campus Itabaiana, e também Nega que servidor algum responde ou esteja respondendo Externamente em Polícia Federal, que foi traga a público no momento da entrevista citada.

[...]

Abaixo, supostas e possíveis mensagens de conversa em WhatsApp e um PrtScr SysRq que circulam em Redes Sociais de uma aluna de menor de idade do IFPB Campus Itabaiana, relatando que desde 2019 existia caso de Assédio Sexual (Pedofilia), e a Reitoria do IFPB fechou os olhos (vergonhosamente) o Reitor Prof. Cícero Nicácio, sabia dos fatos e do caso que vinha ocorrendo, prevaricou (para proteger o seu amigo [REDACTED] e não tomou medidas administrativas ou abriu processo para investigar e apurar como autoridade máxima da instituição para salvar as alunas menores e vulneráveis dos ataques do suposto e possível "servidor tarado" (se é que chamamos isso de servidor). Uma denúncia e um crime bárbaro (abafado e acobertado pela Equipe de Gestão da Reitoria do IFPB), que vinha ocorrendo e que deveria ter sido tomadas as providências necessárias das autoridades junto ao MEC e a CGU. Uma vergonha, lamentável e lastimável.

[...]

Em uma outra mensagem e conversa de WhatsApp e um PrtScr SysRq que circulam em Redes Sociais, que foi hachurada a conversa, mais que cita um nome e um contato de uma pessoa de nome [REDACTED] (que é a servidora [REDACTED]), que sabe e sabia do conhecimento e da Prevaricação do Reitor Prof. CÍCERO NICÁCIO, da Profª [REDACTED] e do Prof. [REDACTED], tanto o Reitor Prof. Cícero Nicácio, como a Profª e [REDACTED] e o Prof. [REDACTED], sabiam e sabem do caso, e fecharam os olhos e prevaricaram sobre o assunto de Assédio Sexual (Pedofilia). Vale lembrar e salientar que a servidora [REDACTED], em forma de pressão, na tentativa de silenciar-la, o gestores do IFPB, Nicácio e [REDACTED], a liberaram de forma combinada e intencional para fazer um curso de Pós-Graduação (Doutorado) e se afastar de testemunhar contra os mesmos, para tentar de forma a silenciar-la e a mesma não depor contra o Reitor e seu Grupo. Uma forma de retaliação e Tráfico de Influência.

[...]

Uma outra mensagem e conversa de WhatsApp e um PrtScr SysRq que circulam em Redes Sociais, é de um REPRESENTANTE (Membro Titular) da Comissão Eleitoral Central (CEC), que participou ativamente das Eleições do IFPB 2022 e é protegido pelo Reitor Prof. Cícero Nicácio, [REDACTED], DISCENTE ([REDACTED]) DE [REDACTED], onde foi perguntado se teria alguma prova se o Reitor Prof. Cícero Nicácio do IFPB teria sido avisado (no caso o

Assédio Sexual – Pedofilia, IFPB Campus Itabaiana), e o mesmo confirma “só a minha palavra”.

Assim, isso mostra, LAMENTAVELMENTE, o TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, que possivelmente deve ser aberto alguma investigação no MEC, na CGU, na Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba (SRPB/PF) e no Ministério Público Federal na Paraíba - MPF/PB, Procuradoria da República na Paraíba – MPF, devem investigar, apurar, e caso comprovado a veracidade, possam tomar as medidas necessárias contra os envolvidos na PREVARICAÇÃO DESSE CRIME BÁRBARO na Instituição.

[...]

Vale salientar que o Prof. [REDACTED], estava no cargo de [REDACTED] desde junho de 2018. Era o cargo de Confiança e de Indicação do Reitor Prof. Cicero Nicácio, amigos pessoais e de extrema confiança. Um braço direito forte e leal seguidor. Após, circularem essas informações, mensagens e denúncias, o Reitor (Nicácio) e seus [REDACTED] ([REDACTED]), juntos e combinados com o Prof. [REDACTED], retiraram o mesmo da Direção e da campanha (O Campus ficou sem a consulta pública), dizendo que foi a pedido do mesmo, mais que na verdade foi apenas um motivo para não se espalhar esse assunto na Campanha Eleitoral para Reitor do IFPB e abalar a candidatura da professora [REDACTED]. Mais, mesmo assim, fizeram campanhas juntos, de forma compactuada.

[...]

Abaixo segue mensagens de conversas de WhatsApp e um PrtScr SysRq que circulam em Redes Sociais, de aluna de menor (de nome [REDACTED]), citando o possível envolvido e acusado no Assédio Sexual (Pedofilia) do então Ex-Diretor-Geral do IFPB Campus Itabaiana (Prof. [REDACTED] [REDACTED]), relata o assédio e no final que tinha comunicado a denúncia a REITORIA, mais sem sucesso. **Pois o caso foi abafado e escondido, onde os gestores Reitor (Nicácio) e seus [REDACTED] ([REDACTED]), viraram os olhos e fizeram vistas grossas, para não serem prejudicados.**

[...]

Uma outra mensagem e conversa de WhatsApp e um PrtScr SysRq que circulam em Redes Sociais, abaixo mostra mensagem de conversa do [REDACTED], Prof. [REDACTED], de que houve sim PREVARICAÇÃO por parte do Reitor Prof. CÍCERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES, Profª [REDACTED], que desde 2019, esse caso foi a público, que ambos têm que responder administrativamente, criminalmente e judicialmente por não terem tomadas as medidas necessárias como gestores públicos do IFPB.

[...]” (destacou-se)

14. Em uma análise inicial, verificou-se a sintonia fática dos Processos n°s 00191.000486/2022-08 e 00191.000489/2022-33 com o apuratório constante no presente processo, razão pela qual, ante à conexão das matérias, fora determinada a anexação daqueles autos a este caderno, bem como o encerramento da tramitação autônoma dos mencionados processos.

15. Oficiado para manifestar-se acerca dos fatos mencionados (SUPER n° 3461226), o interessado encaminhou o OFÍCIO 253/2022 - REITORIA/IFPB, de 29 de julho de 2022, com os esclarecimentos iniciais a seguir resumidos (SUPER n° 3533598): **(i)** o IFPB teria compromisso com o combate às diversas formas de assédio, sendo que, a partir do ano de 2018, criou-se o gerenciamento administrativo para promover, de forma mais eficiente e incisiva, o enfrentamento ao comportamento assediado; **(ii)** o Conselho Superior do IFPB, por meio da Resolução n° 60/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 16 de julho de 2021, institucionalizou a Rede de Combate ao Assédio – RCA com a participação de servidores docentes, de técnicos-administrativos em educação e de estudantes; **(iii)** em relação aos fatos do *Campus* de Itabaiana, teria havido a publicação exclusivamente em rede social no mês de abril/2019, por iniciativa de estudantes, da prática de assédio sexual e moral naquela Unidade de Ensino, todavia, sem provas e sem a indicação de assediados e/ou assediadores; **(iv)** conforme consta do Ofício n° 21, de 16 de abril de 2019, o Diretor Geral do Campus Itabaiana/IFPB teria tratado do assunto e teria solicitado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis que analisasse os fatos e tomasse as providências cabíveis; **(v)** o Ofício n° 23, de 23 de abril de 2019, da Direção Geral do referido *Campus*, também teria noticiado os fatos ao respectivo Conselho Disciplinar; **(vi)** em reunião realizada no dia 24 de abril de 2019, o Conselho Disciplinar do *Campus* teria concluído que não havia especificação de assediados, nem de assediadores e tampouco a individualização de condutas criminosas; **(vii)** a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis teria se engajando nas ações educativas contra o suposto assédio realizadas no próprio *Campus* Itabaiana, conforme informações prestadas no Ofício n° 120/2019 -

PRAE/REITORIA/IFPB; (viii) os alunos do IFPB que teriam denunciado os assédios não teriam comprovado os fatos e tampouco teriam oficializado qualquer denúncia na referida Instituição de Ensino; (ix) mesmo sem o registro oficial de denúncia, o tema teria sido tratado no Processo Administrativo nº 23798.000385.2019-08 que, por sua vez, não teria constatado a existência de assediados ou de assediadores e tendo concluído que os alunos [REDACTED] e [REDACTED] estariam envolvidos no episódio da publicação nas redes sociais, com informação inverossímil da prática de assédio no *Campus Itabaiana*, tendo sido mencionado que tais alunos teriam pedido desculpas no atendimento pedagógico promovido pela Pedagoga [REDACTED]; (x) no ano de 2021, o IFPB teria sido notificado pela Polícia Federal, por meio do Ofício nº 403124/2021 - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PB, para prestar informações cadastrais de servidores e de alunos do *Campus Itabaiana* e com notícia da tramitação de inquérito policial para apurar denúncia de assédio sexual do Diretor Geral do *Campus Itabaiana*; (xi) o IFPB teria respondido à Polícia Federal por meio do Ofício nº 53/2021 - REITORIA/IFPB, no qual teria relatado a inexistência de denúncia ou fato que pudesse motivar a instauração de Processo Sindicante ou Administrativo Disciplinar em desfavor de qualquer servidor do *Campus Itabaiana*, tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo nº 23798.000385.2019-08, que não teria identificado possíveis assediados e/ou servidores assediadores; (xii) a Reitoria do IFPB teria solicitado, no Ofício nº 53/2021 - REITORIA/IFPB, cópia da denúncia sobre os supostos fatos ofertada perante a autoridade policial para subsidiar nova apuração administrativa, todavia, a autoridade policial não teria encaminhado nenhum documento; (xiii) no dia 18 de março de 2022, em uma entrevista concedida ao Programa Ponto e Vírgula, transmitida pela plataforma *Youtube*, o interessado teria respondido que desconhecia qualquer denúncia formal em desfavor de qualquer servidor do *Campus Itabaiana*, tendo o entrevistador apresentado na ocasião o Ofício IFPB nº 21/2019 para tentar requestrar uma situação já apurada e concluída; (xiv) após a entrevista, teria passado a circular "*por meio do aplicativo whatsapp, um áudio de voz feminina, de autoria ainda desconhecida, fazendo denúncias não comprovadas de prática de assédio e envolvimento sexual por parte do Diretor do Campus Itabaiana/IFPB e acusando outras autoridades do IFPB de prevaricação, inclusive com uma tonalidade de voz totalmente agressiva e emocionalmente descontrolada*"; (xv) a Assessoria do IFPB teria instaurado o Processo Administrativo nº 23381.001655.2022-87, pelo qual teria redundado em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, consoante consta da Portaria nº 740, de 26 de abril de 2022, e no afastamento do professor acusado [REDACTED] de suas atribuições, consoante consta da Portaria nº 967, de 31 de maio de 2022, que, por sua vez, teria identificado que o áudio seria de autoria da ex-esposa, [REDACTED]; (xvi) no dia 26 de maio de 2022, o Diretor Geral do *Campus Itabaiana*, por meio do Processo nº 23798.000621.2022-83, teria cientificado a Reitoria do IFPB acerca da circulação de documento apócrifo, seguido de prints de conversas *whatsapp*, que conteriam insinuações em desfavor do professor [REDACTED] e do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar; (xvii) o IFPB também teria sido notificado pelo Ministério Público do Trabalho sobre o mesmo tema por meio das Notificações nº 32393.2022 e 32404.2022, sendo estas colacionadas ao Processo Administrativo nº 23798.000658.2022-10 e submetido à análise da Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral Federal junto ao IFPB, que, pela Nota nº 00023/2022/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU, teria se manifestado pela regularidade das ações administrativas adotadas pelo Reitor do IFPB; (xviii) e o interessado teria informado que os documentos produzidos pelo IFPB são eletrônicos e constariam da base de dados do sistema SUAP-PB, de modo que não haveria qualquer supressão de documento público.

16. O ex-Reitor anexou aos esclarecimentos iniciais o documento "QR - CODE HIPERLINKS OFICIO 253 - CEP" (SUPER nº 3533607), que conta com 23 (vinte e três) Anexos relacionados aos fatos ora examinados, todos individualizados no presente caderno processual.

17. É o minucioso relatório. Passo à análise da admissibilidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO

18. Entendo que, diante do conjunto probatório constante dos autos, já é possível realizar a análise de admissibilidade da denúncia, conforme explico a seguir.

19. Em consulta ao Portal da Transparência (SUPER nº 3389798), confirmou-se que o representado ocupou o cargo de Reitor, CD 1, equivalente ao cargo de DAS 6, nos termos do Anexo II da

[Portaria ME nº 121/2019](#). Portanto, submetido à competência desta CEP consoante o art. 2º do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF):

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Ministros e Secretários de Estado;

II - titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

III - presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

(com destaque)

20. É oportuno lembrar que, para o recebimento de denúncia, há necessidade de identificação de indícios mínimos de autoria e de materialidade pela prática de ato desrespeitoso ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) e demais normas pertinentes.

21. Quanto ao teor da representação sob exame, cumpre ressaltar que, em relação à suposta acusação da prática de crimes que se atribui ao interessado, não compete a esta CEP analisar a ocorrência de ilícitos dessa natureza, por não se encontrar no seu escopo de sua atuação. Portanto, o presente voto ater-se-á à análise de conduta antiética eventualmente cometida pelo interessado.

22. No caso em tela, tem-se representação anônima que narra gravíssimos episódios criminosos que supostamente teriam sido praticados pelo [REDACTED], o professor [REDACTED], em detrimento de alunas impúberes do IFPB, no ano 2019, e que não teriam sido investigados pelo interessado **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, ex-Reitor do Instituto Federal da Paraíba - IFPB**, tendo em vista a suposta relação de amizade entre os docentes.

23. Numa análise preliminar, verifica-se que a questão gira em torno das condutas do interessado **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES** na investigação dos fatos criminosos narrados na representação. Segundo a peça acusatória, a autoridade teria consumado os tipos penais de supressão de documentos públicos, porquanto a equipe de gestão dele poderia ter suprimido o OFÍCIO 21/2019 - DG/IB/REITORIA/IFPB, de 16 de Abril de 2019 (SUPER nº 3566391) e de prevaricação, tendo em vista que o interessado teria deixado de investigar as condutas do [REDACTED].

24. Cabe destacar que os fatos também estariam sendo apurados na esfera penal, conforme noticiado no Ofício nº 403124/2021 - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PB (SUPER nº 3566543), o qual teria solicitado informações para instruir o Inquérito Policial nº 2020.0006532-SR/PF/PB, cujo objeto seria apurar "*denúncias de assédio sexual do professor [REDACTED], [REDACTED]*".

25. Nessa senda, o interessado teria encaminhado o OFÍCIO 53/2021 - REITORIA/IFPB, de 25 de fevereiro de 2021, com a finalidade de demonstrar as providências do IFPB para apurar eventuais desvios de conduta de alunos do *Campus* de Itabaiana, tendo em vista as publicações em rede social com afirmações de práticas de assédio sexual, assédio moral e de desrespeito à sexualidade, cuja conclusão teria sido pela ausência de "*qualquer apontamento que pudesse, mesmo que minimamente, se identificar possíveis assediados e/ou servidores assediadores (fls. 30 a 31 - Processo 23397.000385.2019-08), o que reforça a informação da ausência de motivos plausíveis que pudessem respaldar a instauração de procedimento para apurar responsabilidade de agentes públicos*" (SUPER nº 3566559, fl. 3).

26. Nesse sentido, o Conselho Disciplinar do *Campus* de Itabaiana teria concluído que não existiriam elementos que especificassem os assediadores e as respectivas vítimas, assim como não teriam sido individualizadas as supostas condutas criminosas (SUPER nº 3566498, fl. 31):

"Constatou-se que relativamente às condutas dos discentes relacionadas à divulgação de supostos casos de assédio no *Campus* Itabaiana (em rede social), ainda que sem especificação de assediados e assediadores e sem individualização de condutas, não se enquadra como violação ao regimento disciplinar, recomendando-se a não aplicação de quaisquer penalidades disciplinares aos mesmos, frisando-se ainda que o *campus* irá realizar atividades de combate ao assédio na data

27. Dessa forma, verifica-se que as condutas narradas na representação, publicadas em rede social, no ano 2019, foram efetivamente investigadas e finalizadas no Processo Administrativo nº 23397.00385.2019-08 do IFPB (SUPER nº 3566498).

28. Ocorre que, **no ano 2021**, os referidos fatos foram apresentados à Reitoria do IFPB pelo Ofício nº 403124/2021 - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PB, que, por sua vez, requisitou informações cadastrais de servidores e de alunos do *Campus Itabaiana* e informou a tramitação de inquérito policial para apurar denúncia de suposto assédio sexual do [REDACTED] no ano 2019.

29. Ao contrário do que consta na representação anônima, o interessado não se quedou inerte.

30. Nesses termos, a autoridade respondeu à autoridade policial por meio do Ofício nº 53/2021 - REITORIA/IFPB (SUPER nº 3566559), tendo relatado a inexistência de denúncia ou fato que pudesse motivar a instauração de Processo Sindicante ou Administrativo Disciplinar em desfavor de qualquer servidor daquele Campus Itabaiana/IFPB naquela oportunidade, tendo em vista que o **Processo Administrativo nº 23798.000385.2019-08 (SUPER nº 3566498) já teria investigado os supostos assédios praticados pelo [REDACTED], o professor [REDACTED], tendo concluído pela ausência de identificação de assediados e/ou servidores assediadores (SUPER nº 3566498, fl. 31).**

31. Aliás, a autoridade também solicitou à autoridade policial o encaminhamento de documentos que pudessem subsidiar uma nova apuração administrativa (SUPER nº 3566559, fl. 4), tendo informado que, até o momento, não teria recebido tal documentação. Senão vejamos (SUPER nº 3533598, fl. 5):

"19. No início do ano de 2021, este Instituto foi notificado pela Polícia Federal, por meio do Ofício nº 403124/2021 - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PB, para prestar informações cadastrais de servidores e de alunos do Campus Itabaiana, informando, ainda, que corria naquela Superintendência Policial inquérito para apurar denúncia de assédio sexual do [REDACTED].

32. Em resposta, o IFPB, além de repassar os dados e documentos solicitados, noticiou à Polícia Federal, por meio do Ofício nº 53/2021 - REITORIA/IFPB, a inexistência de denúncia ou fato que pudesse motivar a instauração de Processo Sindicante ou Administrativo Disciplinar em desfavor de qualquer servidor daquele Campus Itabaiana/IFPB, assinalando ainda que houve procedimento apuratório sob a égide do regime disciplinar do corpo discente, tratado no Processo Administrativo nº 23798.000385.2019-08, no qual inexistia qualquer apontamento que pudesse, mesmo que minimamente, se identificar possíveis assediados e/ou servidores assediadores.

33. Ainda por meio da comunicação feita à Polícia Federal, conforme consta do citado Ofício nº 53/2021 - REITORIA/IFPB, este Instituto fez o seguinte pedido:

"Ainda em relação ao mote de assédio sexual, abordado por essa Delegacia de Polícia Federal, resta-nos, em consonância com a nossa inarredável obrigação de combater todas e quaisquer mazelas e, ainda, sob o aspecto da determinação legal, insculpida no artigo 143, da Lei nº 8.112/1990, **solicitamos a Vossa Senhoria que sejam remetidos a esta Reitoria do IFPB os termos de possível denúncia sobre este tipo de comportamento no nosso Instituto Federal para que, cumprindo o nosso dever natural, possamos proceder à apuração administrativa**, mediante a instauração do devido processo legal, visto que, até o presente momento, não dispomos de elementos e/ou subsídios para que assim possamos fazê-lo".

34. **Registre-se, por oportuno, que, até a presente data, não houve qualquer encaminhamento, por parte da autoridade policial, dos termos da denúncia/inquérito para que pudéssemos nos subsidiar quanto à instauração de procedimento apuratório.**" (grifou-se)

35. Nesse contexto, diante da inexistência de documentação complementar, é possível concluir que contrariaria o princípio da eficiência, inserto no art. 37 da Constituição Federal, reinaugurar uma

investigação administrativa para apurar os mesmos fatos, vale dizer, sem novas provas e sem justificativa para tanto.

36. A bem da verdade, eventual instauração de processo administrativo, nessa circunstância, poderia culminar, em tese, no tipo penal previsto no art. 27 da [Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019](#):

"Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada."

37. De acordo com as informações prestadas pelo interessado, o assunto relacionado ao suposto assédio teria sido retomado com uma prova inédita, vale dizer, após a circulação de um áudio de *whatsapp*, no dia **19 de março de 2022**, no qual uma voz feminina (SUPER nº 3567024), de autoria desconhecida, teria imputado a prática de assédio e envolvimento sexual por parte do [REDACTED], além de acusar outras autoridades do IFPB do cometimento do crime de prevaricação.

38. Diante disso, a assessoria do ex-Reitor instaurou o Processo Administrativo nº 23381.001655.2022-87, tendo a autoridade emitido o DESPACHO 186/2022 - REITORIA/IFPB, de 21 de março de 2022, que determinou à Comissão Permanente de Sindicância Processos Administrativo Disciplinar - Reitoria do IFPB a realização do "*juízo de admissibilidade para que se possa autorizar, ou não, a abertura de procedimento apuratório*" (SUPER nº 3567032, fl. 4).

39. Como resultado, houve, de fato, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a designação, por parte do interessado, dos membros da respectiva Comissão, consoante consta da Portaria nº 740, de 26 de abril de 2022 (SUPER nº 3567038), determinando-se, também, o afastamento do [REDACTED], o professor [REDACTED], de suas atribuições, nos termos da Portaria nº 967, de 31 de maio de 2022 (SUPER nº 3567047).

40. No dia **26 de maio de 2022**, novamente o interessado foi comunicado pelo Diretor Geral do *Campus Itabaiana/IFPB*, por meio do Processo nº 23798.000621.2022-83 (SUPER nº 3567054), de que estaria circulando, via aplicativo *whatsapp* de alguns professores do referido Campus, documento apócrifo, seguido de prints de conversas *whatsapp*, repetindo os supostos assédios praticados pelo Professor [REDACTED].

41. No particular, ao se examinar o acervo probatório, tornam-se plausíveis os argumentos do interessado no sentido de que "*o calhamaço que transitava por meio de aplicativo whatsapp entre os professores do Campus Itabaiana, acostado aos autos do processo acima evidenciado (Processo nº 23798.000621.2022-83), corresponde na íntegra aos documentos relativos à narração da(o) denunciante e seus anexos (prints conversas whatsapp), os quais integram a maior parte das peças que constam da denúncia anônima registrada junto a essa Comissão de Ética Pública (Processo 00191.000378/2022-27), sendo que estes mesmos documentos já se encontram sob os auspícios da Polícia Federal e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deste Instituto Federal, responsáveis pela apuração dos fatos*" (SUPER nº 3533598, fl. 7; destacou-se).

42. O cenário acima fez com que o interessado lavrasse o OFÍCIO 183/2022 - REITORIA/IFPB (SUPER nº 3567054, fl. 96 a 98), de 27 de maio de 2022, comunicando ao Superintendente da Polícia Federal na Paraíba a conexão probatória do Processo nº 23798.000621.2022-83 com o Inquérito Policial nº 2020.0006532-SR/PF/PB, que já apurava os mesmos fatos.

43. No dia **09 de junho de 2022**, a Reitoria do IFPB foi interpelada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) sobre o mesmo tema, conforme se verifica das Notificações nº 32393.2022 e 32404.2022, tendo o assunto sido tratado nos autos do Processo Administrativo nº 23798.000658.2022-10 (SUPER nº 3567127).

44. Por essa razão, o Assessor Especial da Reitoria do IFPB consultou a Procuradoria Federal junto ao referido Instituto Federal que, por sua vez, expediu a Nota nº 00023/2022/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU, pela qual reconhece que "*o Reitor do IFPB já tomou*

todas as providências que poderia adotar para apurar a denúncia de assédio, inclusive com o afastamento do docente acusado de suas funções, conforme informado pela Assessoria Especial do Reitor no Despacho nº 7/2022 - ASSESP/REITORIA/IFPB" (SUPER nº 3567127, fl. 31).

45. Cabe destacar que o *Parquet* também apresentou documentação que atesta que os mesmos fatos foram apresentados no dia **12 de maio de 2022** para a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH (SUPER nº 3567182, fls. 15 a 25). Considerando tal documentação, no dia 19 de julho de 2022, o interessado encaminhou o OFÍCIO 235/2022 - REITORIA/IFPB (SUPER nº 3567217) ao Chefe de Gabinete do MDH, com o relato das ações administrativas realizadas para apurar os fatos denunciados.

46. Objetivamente, conforme documentação colacionada e esclarecimentos prestados, **percebe-se que não há indícios de qualquer omissão na atuação da autoridade diante dos fatos narrados na representação, tampouco supressão de documento público.**

47. Com efeito, foi fartamente demonstrado pela autoridade que diversas iniciativas administrativas foram tomadas para apurar os graves fatos atribuídos ao [REDACTED], o professor [REDACTED]. Deveras, caber registrar que o interessado, nas oportunidades em que tomou conhecimento das denúncias, demonstrou que **não** permaneceu inerte.

48. Aqui, ainda cabe um parênteses para lembrar que o Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) traz em seu art. 18 a seguinte condicionante para recebimento de denúncia pela CEP, *in verbis*:

"Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes."

49. Neste mesmo sentido prescreve o art. 12 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007:

"Art. 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética Pública ou Comissões de Ética de que tratam o incisos II e III do art. 2º, conforme o caso, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias."

50. O art. 16 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022, segue o mesmo escopo acusatório:

"Art. 16. O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte: (...)"

51. Dessa forma, justificando a decisão pelo não prosseguimento do presente processo ético, **considero que os fatos narrados na denúncia já tinham sido investigados no Processo Administrativo nº 23798.000385.2019-08 (SUPER nº 3566498) no ano 2019, que concluiu pela inexistência da individualização dos assediadores, das vítimas e das supostas condutas criminosas, não havendo inércia do interessado na investigação dos fatos que constam na representação.**

52. Além disso, **a autoridade teve postura pró-ativa quando instado a se manifestar em face das investigações realizadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, não obstante revolverem os mesmos fatos, já examinados pelo IFPB, no ano 2019.**

53. Assim, na esfera ética, com base no art. 18. do CCAAF e no art. 16 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022, que impõem a obrigação de identificação de indícios mínimos de materialidade que justifiquem a instauração de processo de apuração de conduta contrária à ética pública, concluo pelo arquivamento do presente processo em desfavor do interessado **CÍCERO NICÁCIO DO**

III - CONCLUSÃO

54. Posto isso, considerando que o representado não permaneceu inerte em relação aos fatos narrados na representação, tal como fartamente demonstrado pelas provas juntadas aos autos, concluo que não há os indícios capazes de sustentar um processo de apuração ética em face do interessado **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, ex-Reitor do Instituto Federal da Paraíba - IFPB**, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, sem prejuízo de possível reapreciação do tema, caso surjam outros fatos específicos e elementos suficientes para tanto.

55. É como voto.

56. Dê-se conhecimento da decisão do Colegiado ao interessado.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida**, **Conselheiro(a)**, em 25/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4690558** e o código CRC **F7CF641A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0